

COLONIALISMO DIGITAL E RACISMO ALGORÍTMICO: AS PLATAFORMAS DIGITAIS COMO AMPLIFICADORAS DA DESIGUALDADE ESTRUTURAL E O PAPEL DO DIREITO NA PERPETUAÇÃO DO RACISMO NO BRASIL

DIGITAL COLONIALISM AND ALGORITHMIC RACISM: DIGITAL PLATFORMS AS AMPLIFIERS OF STRUCTURAL INEQUALITY AND THE ROLE OF LAW IN THE PERPETUATION OF RACISM NO BRASIL

COLONIALISMO DIGITAL Y RACISMO ALGORÍTMICO: LAS PLATAFORMAS DIGITALES COMO AMPLIFICADORAS DE LA DESIGUALDAD ESTRUCTURAL Y EL PAPEL DEL DERECHO EN LA PERPETUACIÓN DEL RACISMO EN BRASIL

Victor Gomes Soares de Barros¹

RESUMO: Este artigo buscou compreender como as tecnologias digitais e a inteligência artificial, sob a lógica capitalista, perpetuam e amplificam discriminações estruturais de gênero, raça e classe no Brasil. A metodologia empregada foi uma análise crítica multidisciplinar da literatura acadêmica, dados demográficos brasileiros e exemplos empíricos, com enfoque nas plataformas digitais e sua relação com o racismo algorítmico. Os principais resultados indicam que o colonialismo digital e o racismo algorítmico reproduzem desigualdades históricas, opera sob a aparência de neutralidade técnica e sistematiza a exclusão social em múltiplas esferas, sobretudo no mercado de trabalho digital. Constatou-se que o direito brasileiro ainda trata a tecnologia como neutra, legitimando novas formas de opressão, e que a plataformação do trabalho reforça a precarização principalmente para jovens negros e periféricos. Conclui-se que é urgente a regulamentação específica do racismo algorítmico, a promoção de políticas públicas inclusivas e a integração de abordagens interdisciplinares para uma sociedade mais justa e igualitária.

1000

Palavras-chave: Racismo algorítmico. Colonialismo digital. Plataformização do trabalho. Desigualdade social. Direito digital.

ABSTRACT: This article sought to understand how digital technologies and artificial intelligence, under capitalist logic, perpetuate and amplify structural discriminations based on gender, race, and class in Brazil. The methodology employed was a multidisciplinary critical analysis of academic literature, Brazilian demographic data, and empirical examples, focusing on digital platforms and their relation to algorithmic racism. The main findings indicate that digital colonialism and algorithmic racism reproduces historical inequalities, operates under the guise of technical neutrality, and systematizes social exclusion across multiple spheres, especially in the digital labor market. It was found that Brazilian law still treats technology as neutral, legitimizing new forms of oppression, and that the platformization of work reinforces precariousness primarily for young Black and peripheral populations. The article concludes that specific regulation of algorithmic racism, the promotion of inclusive public policies, and the integration of interdisciplinary approaches are urgently needed for a fairer and more equitable society.

Keywords: Algorithmic racism. Digital colonialism. Platformization of work. Social inequality. Digital law.

¹Discente, Universidade Federal de Pernambuco.

RESUMEN: Este artículo buscó comprender cómo las tecnologías digitales y la inteligencia artificial, bajo la lógica capitalista, perpetúan y amplifican discriminaciones estructurales de género, raza y clase en Brasil. La metodología empleada fue un análisis crítico multidisciplinario de la literatura académica, datos demográficos brasileños y ejemplos empíricos, con énfasis en las plataformas digitales y su relación con el racismo algorítmico. Los principales resultados indican que el colonialismo digital y el racismo algorítmico reproducen desigualdades históricas, opera bajo la apariencia de neutralidad técnica y sistematiza la exclusión social en múltiples ámbitos, especialmente en el mercado laboral digital. Se constató que la legislación brasileña aún considera la tecnología como neutral, legitimando nuevas formas de opresión, y que la plataforma laboral refuerza la precarización principalmente para jóvenes negros y periféricos. Se concluye que es urgente una regulación específica del racismo algorítmico, la promoción de políticas públicas inclusivas y la integración de enfoques interdisciplinarios para una sociedad más justa e igualitaria.

Palabras clave: Racismo algorítmico. Colonialismo digital. Plataformización del Trabajo. Desigualdad social. Derecho digital.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico impulsionado pelo capitalismo, longe de representar um fenômeno neutro ou meramente técnico, constitui um campo de disputas políticas, econômicas e sociais que reflete e amplifica as estruturas de poder historicamente constituídas. O racismo estrutural encontra nas novas tecnologias uma camada adicional para sua manifestação, criando o racismo algorítmico. Esta constatação conduz a uma reflexão fundamental: a tecnologia não é um fim em si mesma, mas um meio sempre permeado por intencionalidades humanas e estruturas sociais preexistentes.

No contexto brasileiro, marcado por profundas desigualdades de classe, raça e gênero, o advento das tecnologias digitais e da inteligência artificial tem se revelado um mecanismo de perpetuação e intensificação das discriminações históricas. Como consta Abílio (2022), a plataformação do trabalho no Brasil encontra "solo fértil" em uma sociedade onde "a economia baseada no bico, na informalidade e na viração foram historicamente a norma", especialmente para a população negra e periférica.

Esse cenário demanda uma análise crítica que transcenda a visão tecnicista dominante e examine como as inovações tecnológicas se articulam com os sistemas de opressão existentes. Neste artigo, pretende-se estudar como o processo sistemático pelo qual as tecnologias da informação e comunicação, desenvolvidas e operadas sob a lógica capitalista, consolidam, amplificam e legitimam discriminações de gênero, raça, classe e outras formas de opressão, criando barreiras estruturais ao acesso a direitos, oportunidades e ao próprio exercício da cidadania e como o Direito, ao tomar a tecnologia como neutra, se torna omissa em regulamentar as relações entre tecnologia, emprego e cidadania, legitima e perpetua a opressão contra grupos historicamente marginalizados,

A discriminação se manifesta através de múltiplas dimensões: desde algoritmos de recrutamento que descartam currículos com marcadores de gênero, raça e sexualidade, passando por sistemas de reconhecimento facial com altas taxas de erro para mulheres negras, até plataformas digitais de trabalho que reproduzem estruturas coloniais de exploração. Mais grave ainda é o papel do Direito que, ao tratar a tecnologia como ferramenta neutra e falhar em regular adequadamente o racismo algorítmico, torna-se cúmplice na legitimação dessas novas formas de exclusão.

Em termos metodológicos, esse estudo adota uma abordagem qualitativa interdisciplinar, fundamentada na análise crítica e interpretativa de textos acadêmicos, normas jurídicas e dados empíricos relacionados ao racismo algorítmico no Brasil. O método principal utilizado é a análise doutrinária e documental, centrada no exame de literatura especializada das áreas do Direito, Sociologia, Ciência da Computação e Estudos de Mídia, combinando essa base teórica com o estudo detalhado de casos que exemplificam diferentes dimensões do racismo algorítmico.

A seleção das fontes bibliográficas se deu a partir de publicações acadêmicas recentes e clássicas reconhecidas, bem como legislações e relatórios nacionais e internacionais relevantes, priorizando textos que abordam a interseção entre tecnologia, sociedade e discriminação racial. 1002 Foram também considerados dados estatísticos provenientes de órgãos oficiais, pesquisas empíricas e estudos de caso que evidenciem a incidência prática e as consequências do racismo algorítmico em plataformas digitais brasileiras.

A análise comparativa foi empregada para confrontar a situação brasileira com experiências internacionais, identificando pontos de convergência e particularidades do contexto nacional. Esse confronto visa destacar as especificidades históricas, políticas e sociais do Brasil, situando as manifestações do racismo algorítmico em diálogo com legislações comparadas e práticas de outros países, de modo a identificar tanto inovações quanto limitações das respostas normativas brasileiras.

O processo metodológico foi guiado pela busca de coerência teórica e aplicabilidade prática das categorias analíticas propostas, empregando triangulação de fontes (doutrinárias, legislativas e empíricas) para garantir robustez e fundamentação crítica das conclusões. O estudo também adota uma perspectiva reflexiva, reconhecendo a influência das desigualdades estruturais e do colonialismo digital na formação dos dados utilizados, evitando interpretações neutras ou descontextualizadas.

Dessa maneira, esse artigo busca não apenas descrever e analisar criticamente o fenômeno do racismo algorítmico e suas bases estruturais, mas também propor caminhos para o aperfeiçoamento das respostas jurídicas e institucionais no Brasil. O objetivo é situar o debate brasileiro em perspectiva comparada e interdisciplinar, reafirmando a centralidade da justiça social, da equidade racial e da proteção dos direitos fundamentais na construção de uma sociedade digital democrática e inclusiva.

O LEGADO COLONIAL E A CONSTRUÇÃO DAS DESIGUALDADES ESTRUTURAIS

Para compreender adequadamente o racismo algorítmico no contexto brasileiro, é fundamental retomar as bases históricas da formação social, política e cultural do país. O racismo racial constitui "o elemento central da sociedade brasileira moderna e o grande responsável pelo atraso moral, social e político do Brasil" (Souza, 2021, p. 9). Essa assertiva não representa apenas uma convicção ou intuição, mas uma realidade historicamente construída através de múltiplas máscaras que o racismo assumiu e ainda assume para continuar operante.

A sociedade brasileira foi constituída, desde suas origens coloniais, por um "amálgama inextricável entre classe social e raça" (Souza, 2021, p. 22), que construiu uma classe/raça de "novos escravos" condenados à barbárie eterna. Essa estrutura não é meramente residual ou anacrônica, mas constitui o fundamento sobre o qual se ergueram as relações sociais contemporâneas, incluindo aquelas mediadas pelas novas tecnologias.

A formação histórica brasileira, baseada na "colonialidade do controle do trabalho" (Quijano, 1999, p. 120), estabeleceu uma distribuição geográfica e social específica das formas de trabalho, concentrando o trabalho assalariado entre os europeus e destinando outras formas de exploração para negros e indígenas. Essa divisão racial do trabalho não foi superada com a abolição formal da escravatura, mas se reconfigurou através de novos mecanismos de exclusão e marginalização.

O racismo é uma estrutura fundamental das sociedades capitalistas. Destaca-se que "não há capitalismo sem colonialismo e, por sua vez, não há colonialismo sem racismo" (Faustino; Lippold, 2023). Isso permitiu que uma classe dominante estabelecesse seus valores como etnocêntricos, barrando a mobilidade social dos estratos inferiores. Ademais, o racismo "atua dinamicamente e funciona no sentido de manter a aparência de que é o próprio negro que não tem condições, por si mesmo, de chegar aos estratos superiores e deliberantes" (Moura, 2014, p.

66). Essa lógica perversa de culpabilização da vítima encontra nas tecnologias digitais novos instrumentos para sua operação, criando o que podemos chamar de meritocracia algorítmica.

As desigualdades educacionais constituem também um elemento central nesta estrutura. Como demonstra de Souza (2025), apesar da redução das desigualdades nas últimas décadas, "ainda persistem diferenças na participação no mercado de trabalho e na educação de mulheres e negros e, em especial, das mulheres negras" (de Souza, 2014, p. 123).

CAPITALISMO E COLONIALISMO DIGITAL

Atravessar o presente das tecnologias digitais sem olhar para as marcas deixadas pela história do colonialismo é, de certo modo, consentir com as dinâmicas de poder que moldaram – e continuam a moldar – a sociedade brasileira e global. É preciso habitar esse tempo tecnológico alertando: a digitalização de nossas vidas, longe de inaugurar uma era puramente nova ou apartada do passado, é, na verdade, herdeira direta de um processo secular de exploração, racionalização e extração de valor que se forjou à sombra do colonialismo, consolidou-se no capitalismo e foi naturalizado pelo racismo estrutural (Faustino; Lippold, 2023).

O que significa pensar em colonialismo digital nos dias de hoje? Não se trata de um mero jogo de palavras, tampouco de uma analogia ociosa. O colonialismo digital materializa a atualização de velhas formas de dominação sob novos circuitos, dispositivos e linguagens. Se, no passado, as caravelas e fuzis sustentavam a apropriação de terras, corpos e riquezas, hoje servidores, algoritmos e redes de dados operam a extração daquilo que possuímos de mais intangível: informações, hábitos, afetos, criatividade e até mesmo nossos sonhos de futuro (Faustino; Lippold, 2023).

O debate sobre colonialismo digital convida ao retorno crítico às origens do capitalismo. Karl Marx, ao analisar a "acumulação primitiva de capitais", revelou o papel central das colônias no florescimento da sociedade burguesa europeia. Expulsão de povos originários, escravização, pilhagem e extermínio: nesse caldo, ergueu-se o mundo moderno, à base de trabalho compulsório, mercantilização da vida e desumanização imposta por critérios "cientificamente" racializados (Marx, 2011). Aqui já se desenhava o contorno daquilo que Achille Mbembe denominaria de “homem-mercadoria”, sujeitos destituídos de sua humanidade para alimentar a máquina universalizadora do capital.

O pilar do racismo é indispensável para compreender esse arranjo. Como nos lembra Fanon, não há colonialismo sem racismo e vice-versa; ambos estão imbricados na produção de

fronteiras morais, jurídicas e estéticas, nas quais o colonizado é reduzido à condição de objeto, meio de produção ou mesmo moeda (Faustino; Lippold, 2023). O universalismo proclamado pela modernidade, que celebrava liberdade, igualdade e fraternidade, sempre se edificou sobre a negação sistemática desses direitos para grande parte da humanidade, gerando o que se pode chamar de “universalismo diferencialista” (Faustino; Lippold, 2023).

O século XXI inaugura a chamada "sociedade informacional" ou, mais apropriadamente, capitalismo de plataforma, mas não rompe com a lógica exploratória do passado, apenas lhe imprime novas camadas e velocidades (Zuboff, 2019). *Big techs* instalaram-se como novos impérios, extraíndo dados pessoais e coletivos, modulando comportamentos e expandindo, muitas vezes, a vigilância e o controle sobre populações já historicamente precarizadas (Faustino; Lippold, 2023). O achando “Sul Global”, em particular, torna-se território privilegiado para essa mineração informacional, renovando a divisão internacional do trabalho agora sob a égide do fluxo de dados e da dependência tecnológica (Faustino; Lippold, 2023).

É aqui que emerge com força o debate sobre racismo algorítmico. O que, à primeira vista, nos é oferecido como progresso, eficiência e neutralidade técnica é, na prática, a recriação de barreiras históricas, só que agora operadas em códigos invisíveis e dificilmente contestáveis. Algoritmos incorporam os vieses dos dados, os quais refletem a sociedade excludente que os alimenta, e com isso institucionalizam uma “ordenação racial de oportunidades e danos” no plano digital (Silva, 2020). Não são acidentes, mas sintomas de uma engrenagem estrutural de exclusão.

1005

O colonialismo digital, assim, não se resume à exclusão do acesso pleno e qualificado à infraestrutura. Ele se realiza também na imposição de narrativas, na marginalização simbólica, na exploração do trabalho digital precarizado e na opacidade dos sistemas que administram vidas, corpos e afetos (Faustino; Lippold, 2023). Pensemos nos exemplos dos sistemas de reconhecimento facial que majoritariamente criminalizam corpos negros, ou na invisibilidade de criadores de conteúdo e influenciadores negros nas plataformas – dinâmicas que agravam a subordinação já existente na base material (Silva, 2020).

Há, portanto, uma relação histórica de determinação reflexiva entre capitalismo, colonialismo e racismo. O desenvolvimento capitalista encontra no regime colonial o seu terreno fértil para expansão, enquanto o racismo fornece o alibi ideológico para a exploração e exclusão permanentes dos grupos racializados (Souza, 2021). O colonialismo digital é, nesse sentido, a atualização do pacto fundamental da modernidade capitalista: hierarquizar, dividir e explorar, convertendo toda diferença social, étnica, racial ou territorial em matéria-prima para

acumulação e dominação (Quijano, 1999; Faustino; Lippold, 2023). Compreender esse processo é vital para a crítica contemporânea, pois só assim se pode desvelar o caráter não neutro das tecnologias e suas relações com o passado e o presente de violações.

A REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E SEUS VIESES ESTRUTURAIS

A revolução tecnológica contemporânea, marcada pelo desenvolvimento das chamadas tecnologias NBIC (nanotecnologias, biotecnologias, internet das coisas e cognitivismo), não se desenvolve em um vácuo social, mas em sociedades estruturalmente desiguais. Como destaca Carvalho e Melo (2025, p. 25), essa revolução se baseia em um "modelo econômico bifronte", onde a navegação aparentemente gratuita na internet permite que empresas coletarem "uma infinidade de dados diversos sobre o nosso modo de vida, nossas aspirações, nossa saúde, nossas peculiaridades, nossas preocupações e nossos hábitos de consumo" (Ferry, 2011, p. 87).

Esse modelo de capitalismo de vigilância, conceituado por Zuboff (2019, p. 18) como uma nova forma de acumulação que "procura prever e modificar o comportamento humano como meio de produzir receitas e controle do mercado", opera através da extração de dados que se converte em uma nova forma de mais-valia comportamental. A aparente gratuidade dos serviços digitais encobre um processo sistemático de exploração de dados pessoais que são posteriormente utilizados para fins comerciais e de controle social. Pode-se citar o escândalo com o Facebook em 2018. Testes de personalidade na rede levaram ao “vazamento” (lê-se disponibilização) de dados de milhões de usuários, que acabaram sendo aproveitados na campanha presidencial do bilionário e candidato do Partido Republicano, Donald Trump. Com isso, foi possível direcionar, de forma mais personalizada, materiais pró-Trump e mensagens contrárias à adversária dele, a democrata Hillary Clinton, tornando-se um dos fatores que levaram à vitória daquele político.

1006

No contexto das relações de trabalho, a título de exemplo, essa lógica se manifesta através da plataformação do trabalho, definida por Carvalho e Melo (2025, p. 17) como um fenômeno que "ultrapassa o uso de plataformas, sendo um campo de interação econômico, social, político e tecnológico, com múltiplas repercussões". A plataformação não se restringe ao trabalho de entrega ou de motorista, mas constitui uma nova forma de gerenciar, controlar e organizar o trabalho que transforma o trabalhador em "trabalhador sob demanda".

Essa transformação implica no que Abílio (2019) denomina de "autogerenciamento subordinado", onde o trabalhador assume a responsabilidade por sua própria produtividade enquanto permanece submetido ao controle algorítmico das plataformas. Como observa a

autora, "suas estratégias de sobrevivência, sua administração do próprio tempo, seus conhecimentos são apropriados privadamente como fatores da execução de seu trabalho e de sua produtividade" (Alíbio, 2019, p. 5).

DIMENSÕES DO RACISMO ALGORÍTMICO

A partir da análise das transformações tecnológicas contemporâneas e da sua articulação com as estruturas de opressão historicamente constituídas, propõe-se compreender as novas formas de dominação e exclusão mediadas pelas tecnologias da informação e comunicação. Racismo algorítmico pode ser definido como o processo sistemático e estruturado pelo qual as tecnologias digitais, desenvolvidas e operadas sob a lógica capitalista, funcionam como instrumentos de consolidação, amplificação e legitimação de discriminações e desigualdades sociais, criando barreiras ao acesso a direitos, oportunidades e à cidadania plena.

Essa pesquisa pôde identificar a existência de quatro dimensões desse tipo de racismo. A primeira dimensão é a reprodução estrutural. O racismo algorítmico não cria exclusões *ex nihilo*, ou seja, "do nada", mas reproduz e amplifica desigualdades preexistentes na sociedade. Os algoritmos e sistemas de inteligência artificial incorporam os vieses presentes nos dados utilizados para seu treinamento, perpetuando padrões discriminatórios historicamente construídos. 1007

A segunda dimensão é a da legitimação técnica, que opera através da aparente neutralidade técnica, apresentando decisões discriminatórias como resultados objetivos de processos algorítmicos. Essa máscara de neutralidade dificulta o questionamento e a contestação das decisões, legitimando a discriminação através do discurso da eficiência tecnológica.

A terceira dimensão é a sistematização da exclusão. Diferentemente de discriminações pontuais ou localizadas, o racismo algorítmico opera de forma sistemática e em múltiplas esferas da vida social, como trabalho, educação, justiça, saúde etc., criando um sistema integrado de exclusão que afeta de forma desproporcional grupos historicamente marginalizados, como pessoas pretas, mulheres, pessoas com deficiências e neurodivergentes, indígenas e pessoas LGBTQIA+.

Por fim, a quarta dimensão é a da invisibilização dos processos. A complexidade dos sistemas algorítmicos torna opacas as formas de discriminação, dificultando sua identificação e combate. Essa invisibilização é funcional à manutenção das desigualdades, pois impede que as vítimas compreendam e contestem os mecanismos de sua própria exclusão.

O racismo algorítmico se manifesta de forma particularmente intensa no contexto brasileiro devido à conjunção de três fatores: a persistência do racismo estrutural como elemento organizador das relações sociais, políticas e culturais, a fragilidade das instituições democráticas e dos mecanismos de proteção de direitos e a inserção subordinada do país na economia global digital, que reproduz as relações de dependência colonial em novas bases tecnológicas.

O racismo algorítmico em plataformas digitais manifesta-se de forma distinta e multifacetada, consolidando processos históricos de exclusão e desigualdade que permeiam a sociedade nacional. Abordar empírica e concretamente esse fenômeno requer observar, a partir de exemplos nacionais, como as dinâmicas de discriminação racial são transferidas, reproduzidas e ampliadas por sistemas automatizados e tecnologias digitais (Faustino, Lippold, 2023).

Uma das faces mais explícitas do racismo algorítmico nas plataformas digitais se encontra nos sistemas de reconhecimento facial. Silva (2020) aponta que, embora tais sistemas sejam creditados com a capacidade de promover segurança e eficiência, eles vêm sendo aplicados de modo desproporcional e discriminatório sobre corpos negros. Dados revelam que 90,5% das pessoas presas por reconhecimento facial no Brasil são negras, ilustrando uma profunda assimetria na acurácia dos algoritmos e na atuação policial orientada por essas tecnologias

1008

Outro exemplo relevante diz respeito à subrrepresentação de pessoas negras em bancos de imagens digitais utilizados por mídias, publicitários e jornalistas. Pesquisas realizadas por coletivos como o Desabafo Social mostram que, ao buscar termos simples como “família” ou “bebês” em bancos de imagens como Shutterstock e Getty Images, os resultados predominantes retratam pessoas brancas, relegando sujeitos negros à invisibilidade ou a representações estereotipadas (Silva, 2020). Isso gera um impacto em cascata, visto que essas imagens alimentam o imaginário midiático e publicitário, perpetuando a exclusão simbólica.

O racismo algorítmico também se manifesta na distribuição desigual de oportunidades para influenciadores digitais negros em campanhas de marketing nas plataformas, assim como na baixa representatividade de profissionais negros em cargos técnicos das empresas de tecnologia (Silva, 2020). Essa seletividade é reproduzida por algoritmos de recomendação e visibilidade, resultando no menor alcance e engajamento de conteúdos produzidos por criadores negros e dificultando seu acesso a campanhas e monetização. Além disso, há a tendência de as plataformas restringirem o acesso à internet de populações periféricas por meio de iniciativas como ofertas de acesso limitado a determinados serviços, avançando na lógica de colonialidade

informacional sobre territórios já vulnerabilizados, um fenômeno observado, por exemplo, nas tentativas de implementação de produtos de “internet grátis” restrita, como os ofertados por grandes empresas transnacionais no Brasil (Silva, 2020).

Os exemplos elencados evidenciam que o racismo algorítmico nas plataformas digitais no Brasil não é resultado de meros *bugs* ou acasos, mas da perpetuação de uma lógica de ordenação racial de oportunidades e danos, expressão concreta de processos históricos e estruturais de divisão racial do trabalho e da tecnologia (Faustino; Lippold, 2023). O fenômeno articula a reprodução do racismo estrutural brasileiro às novas dinâmicas de controle, visibilidade e exclusão forjadas pela sociedade das plataformas.

O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DO RACISMO ALGORÍTMICO

O Direito ocupa papel ambíguo frente ao racismo algorítmico. De um lado, há um conjunto crescente de normas e princípios internacionais que buscam responsabilizar empresas e prevenir abusos técnicos. De outro, persiste certa inoperância das instituições em regular efetivamente as práticas de plataformas digitais, seja por desconhecimento técnico, seja por pressão econômica e política. A opacidade estrutural dos algoritmos dificulta a fiscalização e responsabilização, cabendo ao direito propor medidas de transparência, *accountability* e governança ética dos projetos tecnológicos.

Professores da Faculdade de Direito do Recife (UFPE), como Antonella Galindo e Sergio Torres, que tecem críticas acerca do modo como o sistema jurídico e o próprio judiciário lidam com a tecnologia e com a inteligência artificial, destacam que o Direito enfrenta desafios significativos para regular adequadamente as novas realidades tecnológicas.

O sistema normativo brasileiro tem operado tradicionalmente com base no pressuposto da neutralidade tecnológica, tratando as inovações como meras ferramentas técnicas desprovidas de dimensões políticas, sociais e éticas. Essa abordagem, além de teoricamente equivocada, funciona como mecanismo de legitimação das discriminações algorítmicas.

Como observa Sergio Torres Teixeira (2024), Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região, “a tecnologia não é neutra”. Assim, pode-se entender que sua aplicação no sistema de justiça pode resultar em fórmulas de discriminação na era digital. Então, a inteligência artificial e fórmulas de discriminação se articulam de forma a reproduzir e amplificar, por exemplo, preconceitos existentes no sistema penal, que já opera de forma seletiva, criminalizando preferencialmente a população negra, pobre e periférica. O racismo

algorítmico amplifica essa seletividade através de novos mecanismos de vigilância e controle social. Como observa Bomfati e Kolbe Junior (2020) em "Crime Cibernético: Aspectos Jurídicos", a regulação dos crimes digitais ainda é incipiente e fragmentária.

A título de exemplo, pode-se citar a Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann), que tipificou os crimes de informática. Esta representa um avanço na regulação do ciberespaço, mas se concentra em condutas individuais sem abordar as dimensões estruturais da discriminação digital. Como destaca Bomfati e Kolbe Junior (2020), a lei foca a "invasão de dispositivo informático", mas não regulamenta adequadamente questões como o racismo algorítmico ou o uso discriminatório de tecnologias de vigilância. Há, portanto, na legislação pátria, a ausência de marcos regulatórios específicos para enfrentar essa problemática nas relações sociais hoje. Essa lacuna não é meramente técnica, mas reflete uma opção política de manutenção das estruturas de poder existentes.

Antonella Galindo (2024), Vice-diretora da Faculdade de Direito do Recife, vinculada à Universidade Federal de Pernambuco, ao tratar do "constitucionalismo digital e democracia difusa", destaca que é necessário situar "o direito (...) na era da ciberesfera pública". A autora brilhantemente destaca que "é necessário que a doutrina esteja apta a colaborar para evitarmos retrocessos civilizatórios. Sobretudo evitar que a esfera pública digital se torne uma arena de um cibercoliseu" (Galindo, 2024, p. 160), levando em conta as implicações dos sistemas algorítmicos para os direitos fundamentais.

A literatura evidencia que o enfrentamento efetivo das discriminações digitais requer abordagens multidisciplinares, envolvendo a participação de entidades civis, especialistas em tecnologia e representantes dos grupos afetados. As discussões conduzidas sobre justiça algorítmica, proteção de dados e direitos digitais precisam incorporar obrigatoriamente análises de raça, gênero e classe, evitando soluções superficiais centradas apenas na neutralidade técnica. O desafio jurídico reside não só na tipificação precisa dessas novas formas de violência, mas também na construção de mecanismos de prevenção, reparação e educação para o letramento ético e digital de desenvolvedores, gestores e usuários.

O paradigma emergente de "direito antidiscriminatório algorítmico" impõe novos deveres regulatórios ao Estado e ao setor privado, exigindo auditorias regulares, publicação de relatórios de impacto racial e implementação de estratégias afirmativas digitais. A integração do Direito com campos como Sociologia e Ciência da Computação é indispensável para garantir decisões e políticas públicas informadas, sensíveis e adequadas à complexidade do racismo algorítmico.

PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO E RACISMO ALGORÍTMICO

A análise dos dados demográficos apresentados por Souza (2025, p. 122-123) revela que "a população branca ganha até 2,4 vezes mais que a negra nos municípios de maior porte e o homem ganha 42% mais que a mulher" e que "entre as capitais, destacam-se: Salvador, com brancos ganhando 3,2 vezes mais do que pretos, Recife (3,0) e Belo Horizonte (2,9)". Machado e Zanoni (2022) demonstram que, no Brasil, "o número estimado de trabalhadores vinculados às plataformas digitais tem se mantido na última década próximo a 1,5 milhão de indivíduos". Essa massa de trabalhadores, composta majoritariamente por jovens negros e periféricos, encontra-se submetida a condições de extrema precarização.

A plataforma de trabalho deve ser entendida como um fenômeno multifacetado que transforma profundamente o mercado de trabalho contemporâneo, ultrapassando o universo dos aplicativos de entregas e motoristas. Ela representa uma reconfiguração ampla dos modos de gestão, controle e organização laboral, consolidando o modelo de trabalhador sob demanda, como discutido por Stefano (2016), em que a remuneração só ocorre quando requisitado, sem a garantia de vínculos estáveis. De acordo com Abílio (2022), essa dinâmica exige dos trabalhadores um constante "autogerenciamento subordinado", regido por normas opacas impostas pelas plataformas digitais, e resulta em uma intensificação da informalidade laboral. 1011

Apesar da percepção de novidade, esse arranjo não rompe com o passado do capitalismo, mas a continua e se adapta às exigências da era digital, apoiado nos princípios neoliberais de exploração e acumulação, conforme Marx (2011) argumenta. Os discursos como "seja um empreendedor individual", "seja seu próprio patrão", "trabalhe a hora que quiser" e "ganhe de acordo com seu próprio esforço" frequentemente mascaram práticas históricas de exploração do trabalho, camuflando processos já conhecidos de precarização e informalização, especialmente em países da periferia do capitalismo.

No Brasil, a plataformização deve ser analisada pelo viés da "colonialidade do controle do trabalho" (Quijano, 1999), considerando-se a prevalência histórica da informalidade, do "bico" e da viração, como destaca Abílio (2022). Essa lógica sempre foi majoritária para grande parte da força de trabalho, ampliando, sob novas roupagens digitais, os elementos de vulnerabilidade e precariedade.

A relação entre plataformas digitais e desigualdades sociais se agrava quando se observa a simbiose entre divisão de classes e divisão racial. A exclusão secular da população negra dos postos de trabalho formais, como resultado de racismo estrutural, perpetua a marginalização

para empregos informais e precarizados, impedindo o acesso a direitos laborais e às proteções sociais e constitucionais.

Central a esse fenômeno, está a gestão algorítmica, que viabiliza a coleta, organização e administração de dados sobre o trabalho. Como observa Grohmann (2022), algoritmos são produtos das empresas, embebidos de valores sociais, interesses econômicos e ideologias, não sendo neutros ou descolados das realidades estruturais. Silva (2020) reforça que, em uma sociedade marcada pelo racismo estrutural, os algoritmos tendem a reproduzir e amplificar essas lógicas discriminatórias, criando camadas de exclusão e desigualdade dentro da sociabilidade digital.

Portanto, plataformas digitais, racismo estrutural e racismo algorítmico estão profundamente interligados: a platformização potencializa processos históricos de precarização do trabalho, enquanto os algoritmos reproduzem e aprofundam práticas discriminatórias já existentes, contribuindo para a persistência de desigualdades sociais e raciais. Como observa Carvalho e Melo (2025), as plataformas exploram "principalmente, camadas historicamente marginalizadas socialmente – negros e jovens periféricos". Essa constatação evidencia como o racismo algorítmico se articula com as estruturas raciais preexistentes, utilizando a vulnerabilidade socioeconômica para implementar novas formas de exploração mascaradas, porém mais intensas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como observa Davis (2016), é fundamental que os movimentos sociais incorporem a crítica às novas tecnologias em suas agendas de luta. A autora destaca a importância de "unir pessoas" na luta contra as múltiplas formas de opressão, incluindo aquelas mediadas pelas tecnologias digitais. Essa perspectiva interseccional é fundamental para compreender e enfrentar o racismo algorítmico.

É necessário estabelecer marcos legais específicos que tipifiquem condutas discriminatórias, estabelecendo responsabilidades para desenvolvedores, proprietários e operadores de sistemas algorítmicos. O combate a esse tipo de racismo exige políticas públicas específicas que promovam a inclusão digital qualificada de grupos historicamente marginalizados. Entre outras medidas, pode-se citar garantir que todas as pessoas tenham acesso às tecnologias digitais básicas, desenvolver programas educacionais que não apenas ensinem o uso das tecnologias, mas desenvolvam consciência crítica sobre seus impactos sociais e políticos

e implementar políticas de ação afirmativa que promovam a participação de mulheres, negros, indígenas e outros grupos subrrepresentados no desenvolvimento tecnológico.

A análise realizada nesse artigo demonstra que o racismo algorítmico representa um fenômeno complexo e multidimensional que exige uma resposta normativa eficaz. Buscou-se fornecer uma ferramenta analítica que permita compreender como as tecnologias digitais, longe de serem neutras, funcionam como instrumentos de reprodução e amplificação das desigualdades estruturais.

A investigação revelou que o racismo algorítmico se manifesta através de múltiplas dimensões, que não são acidentes técnicos, mas resultados previsíveis do desenvolvimento de tecnologias em sociedades estruturalmente desiguais. O papel do Direito neste contexto é particularmente preocupante. Ao tratar a tecnologia como neutra e falhar em regular adequadamente o racismo algorítmico, o sistema jurídico se torna cúmplice na legitimação de novas formas de exclusão. A resposta normativa é urgente e necessária para enfrentar adequadamente os desafios da era digital.

Ademais, o conceito de racismo algoritmo aqui desenvolvido pretende contribuir para uma compreensão mais precisa destes fenômenos e, consequentemente, para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de enfrentamento. Essa é fundamentalmente uma luta pela democratização das tecnologias e pela construção de uma sociedade mais justa e igualitária e sua urgência se evidencia na velocidade com que as tecnologias digitais se disseminam e se consolidam na sociedade brasileira. A cada dia que passa sem uma resposta adequada aos desafios abordados nesse artigo, as desigualdades se aprofundam e as possibilidades de transformação se reduzem.

Por fim, é fundamental reconhecer que a superação do racismo algorítmico não é apenas uma questão técnica ou jurídica, mas um projeto político que exige a mobilização de todos os setores democráticos da sociedade. A tecnologia não é um fim em si mesma, mas um meio que pode servir tanto à opressão quanto à libertação. A escolha entre esses caminhos depende das decisões que são tomadas hoje sobre o futuro que se deseja construir.

O desafio é enorme: construir uma crítica que une técnica, história, economia e luta antirracista, propondo caminhos para além da mera inclusão digital. Implica pensar em soberania informacional, políticas afirmativas no desenvolvimento tecnológico, educação crítica e participação efetiva das populações historicamente marginalizadas nas decisões que moldam o futuro digital. Sem isso, a sociedade da informação não passará de mais um capítulo na longa história da dominação e do esquecimento.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Perfis e trajetórias ocupacionais. In: MACHADO, Sidnei; ZANONI, Alexandre Pilan (org). **O trabalho controlado por plataformas digitais: dimensões, perfis e direitos.** UFPR - Clínica Direito do Trabalho: Curitiba, 2022. p. 127- 164.

ABILIO, Ludmila Costhek. **Uberização:** Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. Psicoperspectivas, Valparaíso, v. 18, n. 3, p. 41-51, nov. 2019.

BOMFATI, Cláudio Adriano; KOLBE JUNIOR, Armando. **Crime Cibernético:** Aspectos Jurídicos. Editora Intersaberes, 2020.

CARVALHO, Mônica Gurjão; MELO, Renan. **Plataformização do trabalho e racismo algorítmico:** o capitalismo racial na era do trabalho por plataformas digitais. Temáticas, Campinas, 33, (65): 17-50, fev./jun. 2025.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Tradução Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE SOUZA, Liliane Pereira. Educação, gênero e raça: Mapeando algumas desigualdades. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, São Cristóvão, v. 7, n. 12, p. 113-124, 2014. Disponível em: <https://ufs.emnuvens.com.br/revtee/article/view/2959>. Acesso em: 11 jul. 2025.

FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. **Colonialismo digital:** por uma crítica hacker-fanoniana. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2023.

FERRY, Luc. **A revolução transhumanista.** Barueri: Manole, 2011.

1014

GALINDO, Antonella. Constitucionalismo digital e democracia difusa: situando o direito constitucional na era da ciberesfera pública. In: SILVA, Artur Stamford da; CABRAL, Anne; LIMA, Ana Paula Canto de (Org.). **Direito Digital, Tecnologia e Sociedade:** Mapeando temas, práticas e pesquisas. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024.

GROHMAN, Rafael. **Plataformas de propriedade de trabalhadores:** cooperativas e coletivos de entregadores. Matrizes, [S.L.], v. 16, n. 1, p. 209-233, 9 maio 2022. Universidade de São Paulo, Agencia USP de Gestão da Informação Acadêmica (AGUIA).

MACHADO, Sidnei & ZANONI, Alexandre Pilan (org). **O trabalho controlado por plataformas digitais: dimensões, perfis e direitos.** - UFPR - Clínica Direito do Trabalho: Curitiba, 2022, p. 127-164.

MARX, Karl. **O Capital:** Crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.

MOURA, Clóvis. **Dialética radical do Brasil negro.** 2^a ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2014.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, cultura y conocimiento en América Latina.** Dispositio, v. 24, n. 51, p. 137-148, 1999.

SILVA, Sergio Torres Teixeira. A tecnologia não é neutra: inteligência artificial e fórmulas de discriminação na era digital. In: SILVA, Artur Stamford da; CABRAL, Anne; LIMA, Ana



Paula Canto de (Org.). **Direito Digital, Tecnologia e Sociedade: Mapeando temas, práticas e pesquisas.** São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024.

SILVA, Tarcízio. Racismo Algorítmico em Plataformas Digitais: microagressões e discriminação em código. In: SILVA, Tarcízio. (ed.). **Comunidades, Algoritmos e Ativismos Digitais: olhares afrodispóricos.** São Paulo: Editora LiteraRUA, 2020.

SOUSA, Jessé. **Como o racismo criou o Brasil.** Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.

STEFANO, Valerio de. **The Rise of the ‘Just-in-Time Workforce’: on-demand work, crowd work and labour protection in the ‘gig-economy’.** Ssrn Electronic Journal, [S.L.], p. 1-51, jan. 2016.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo da vigilância – a disputa por um futuro humano na nova fronteira do poder.** Lisboa: Relógio D’água, 2019.